



## LEI N°. 3.488, DE 28 DE MAIO DE 2014.

*"Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos municipais e sobre a recomposição salarial dos servidores da educação."*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, em observância ao Art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 6,00% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2014, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, excluindo os servidores do Art. 2º.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o *caput* aos cargos comissionados, por força do §4º do Art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de recomposição salarial, o percentual de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), aos servidores da educação regidos pelo Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia – Lei 2.819, de 07 de abril de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2014, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

**§1º** O valor referente à recomposição salarial do mês de janeiro de 2014 será pago no mês de junho de 2014.



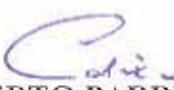
§2º O valor referente à recomposição salarial do mês de fevereiro de 2014 será pago até o mês de julho de 2014.

§3º O valor referente à recomposição salarial do mês de março de 2014 será pago até o mês de agosto de 2014.

§4º O valor referente à recomposição salarial do mês de abril de 2014 será pago até o mês de setembro de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de maio de 2014.

  
CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO  
PREFEITO MUNICIPAL

